



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 18º. Verba 2.15 da lista I

Assunto: Hotelaria.Aluguer de salas. Lavandarias

Processo: T120 2006315 com despacho concordante do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição do Director-Geral dos Impostos, em 12/07/2006.

Conteúdo:

1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar ao aluguer de salas de hotéis e aos serviços de lavandaria.
2. Conforme despacho do Senhor Subdirector-Geral (em substituição do Senhor Director-Geral), de 20.03.2003, exarado na informação nº 1020, de 07.01.2003, foi entendido que a redacção da actual verba 2.15 da Lista I anexa ao CIVA, introduzida pela Lei 2/92, de 09.03.1992, apenas contempla o alojamento com pequeno almoço, pelo que os serviços adicionais prestados pelas unidades hoteleiras, no âmbito da locação de salas e serviços de lavandaria, estão excluídos da referida verba 2.15 da Lista I, sendo passíveis da taxa de 21%.